

PUBLCIAÇÃO	
D.O.E.Nº	006
Data:	12/01/2026
Página	05

INTERESSADA: Creche Escola do Poder Judiciário Felisbela Benvinda Guimarães ASSUNTO: Recredencia a Creche Escola do Poder Judiciário Felisbela Benvinda Guimarães, autoriza o funcionamento do ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027, autoriza a mudança de denominação, anteriormente, denominada Creche Infantil Felisbela Benvinda Guimarães, Inep/Censo Escolar nº 23277858, instituição sediada na Rua Roberto Silva, nº 70, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60812-230, nesta capital. RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire NUP 30021.003671/2025-10 PARECER N° 526/2025 APROVADO EM 9/12/2025		
--	--	--

I – DO PEDIDO

Cleide Marli Matias de Oliveira, diretora da Creche Escola do Poder Judiciário Felisbela Benvinda Guimarães, Inep/Censo Escolar nº 23277858, instituição sediada nesta capital, por meio do Processo nº 30021.00003671/2510, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento do ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição fora credenciada pelo Parecer nº 0370/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024 e a educação infantil pelo Parecer nº 136/2022 do Conselho Municipal de Fortaleza até 27 de setembro 2027.

Para a presente solicitação, a instituição de ensino, apresentou os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhado à Presidência deste Conselho, solicitando o recredenciamento da instituição e legalização dos cursos;
2. Habilitação do Diretor e Habilitação do Secretário;
3. CNPJ;
4. Lei de Criação (Nº 19.557/2025);
5. Corpo docente com as respectivas habilitações;
6. Projeto Pedagógico;
7. Regimento escolar; e
8. Fotografias das principais dependências.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp.

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 526/2025

Com a orientação deste Conselho, a instituição providenciou junto ao poder executivo, o ato de criação, uma vez que é administrativamente vinculada e mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Com a publicação da Lei Estadual nº 19.557, em 25 de novembro de 2025, referida instituição passa de fato a ser criada e mantida poder público, com a mesma denominação com o acréscimo de Creche Escola do Poder Judiciário Felisbela Benvinda Guimarães.

Art. 1.º Fica criada a Creche Escola do Poder Judiciário – Felisbela Benvinda Guimarães – CEPJ, destinada à oferta da educação básica, compreendendo as etapas da educação infantil e do Ensino Fundamental, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 e nas normas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 2.º A CEPJ será vinculada administrativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que atuará como entidade mantenedora.

Parágrafo único. O(A) responsável pela criança matriculada contribuirá com 12 (doze) mensalidades anuais, reajustadas conforme o índice de atualização salarial dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário.

Art. 3.º A instituição tem como público-alvo os(as) dependentes de magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, na forma de ato regulamentar do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, respeitada a capacidade de atendimento da unidade escolar.

Art. 4.º As atividades, a estrutura organizacional, o regime de funcionamento, os critérios de acesso e os demais aspectos operacionais da CEPJ serão regulamentados por ato normativo do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

HISTÓRICO

A Creche Escola foi criada em 5 de agosto de 1999, pela Resolução Nº 07/1999, publicada no Diário de Justiça de 22 de dezembro de 1999, na gestão da Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins, e entrou em funcionamento no dia 16 de agosto, do mesmo ano, nomeada por Creche Escola Felisbela Benvinda Guimarães.

A Creche Escola é orientada por uma filosofia de educação centrada na formação e no desenvolvimento integral de seus alunos, visando a sua participação na construção de uma sociedade justa, pacífica e humana.



FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 526/2025

Os recursos financeiros para a manutenção da Creche Escola são, desde a sua fundação, oriundos do Poder Judiciário Estadual, bem como das taxas de matrículas e mensalidades escolares pagas pelos servidores.

A Creche Escola do Poder Judiciário (CEPJ) do estado do Ceará é regida conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno da Creche Escola, votado pelos membros do Tribunal Pleno.

A criação da referida instituição foi inicialmente por Resolução do Tribunal Pleno ocorreu com o objetivo de atender às necessidades dos servidores do Tribunal de Justiça, o que efetivamente lhe confere o caráter de órgão administrativo.

Para que a criação da Creche Escola fosse incluída na organização administrativa do Poder Judiciário, foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o Projeto de Lei nº 07/2004 – TJ, com o objetivo de alterar a redação no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.483, 3 de agosto de 1995.

A alteração da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, conforme consta em anexo, foi publicada em 17 de fevereiro de 2005, afirmando ser a Creche Escola órgão de atuação desconcentrada do Poder Judiciário, incumbindo-lhe prestar serviços educacionais aos dependentes dos servidores efetivos, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e pelo Regimento Interno da Creche Escola, aprovado pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995.

Cleide Marli Matias de Oliveira, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 752-07, responde pela direção dessa Creche, e Bernadete de Souza Lima Câmara, Registro nº 6695 é a secretária escolar.

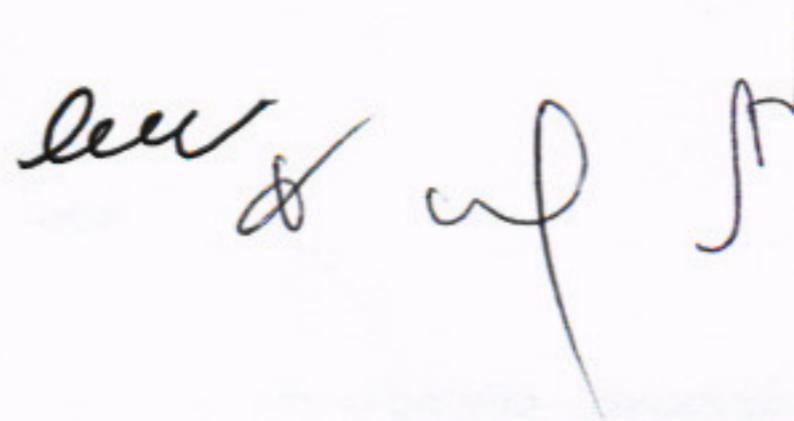
O corpo docente é composto de dez professores, devidamente habilitados.

De acordo com o Sistema de Informatização, a escola possui em torno de 150 alunos matriculados na educação infantil e primeira série do ensino fundamental.

O processo está instruído com um projeto de desenvolvimento constituindo um conjunto integrado de ações que buscam priorizar os aspectos administrativos e educacionais mediante um trabalho proporcionando o sucesso do ensino e aprendizagem.

A proposta pedagógica apresenta como missão, colaborar com a formação educacional das crianças que estudam na instituição para se tornarem cidadãos autônomos, comprometidos, conscientes do seu poder de influenciar o ambiente do qual fazem parte e felizes. Como visão, ser reconhecida como uma escola de excelência na prestação de serviços educacionais. Valores: valorização da família

FOR: GR
REV: KB



Cont./Parecer nº 526/2025

como parceira no processo educacional de seus: ter respeito pelas diversidades culturais; transparência e ética nas relações; humanização/solidariedade/inovação; ambiente acolhedor e estimulador; profissionais com boa formação e contínua capacitação.

A proposta pedagógica encontra-se alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e está de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica, apresentando uma proposta curricular que evidencia as concepções adotadas, seus objetivos, a organização e seu desenvolvimento, buscando enriquecer o processo ensino e aprendizagem e a integração entre os diversos componentes curriculares.

As crianças aprendem e se desenvolvem por meio de experiências do cotidiano planejadas com intencionalidade. Os campos de experiências baseiam-se em seis direitos de aprendizagens e dois eixos estruturantes: a interação e a brincadeira.

É a partir da interação e da brincadeira que a criança desenvolve as estruturas, habilidades e competências que consolidam sua aprendizagem e serão muito importantes ao longo de toda a vida. Os seis eixos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se que asseguram as crianças a aprendizagem em situações onde podem desempenhar um papel ativo e em ambientes desafiadores onde podem se sentir provocadas para resolvê-los e construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

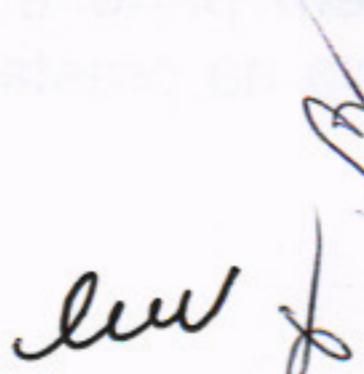
A CEPJ é uma instituição de ensino inclusiva, com salas de aula composta por crianças típicas e atípicas, e considera que a diversidade é uma rica forma de aprendizado de valores, respeito, cuidado e empatia.

Em 2025, dos 150 alunos regularmente matriculados, 15 crianças apresentam algum tipo de necessidade específica, sendo 11 com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dois com Síndrome de Down, um com Atrofia Muscular Espinal (AME) e dois com Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). Dentre estas crianças, uma delas apresenta comprometimento motor e não anda.

O processo seletivo da CEPJ garante quantidade mínima de vagas para pessoas com deficiência, além das vagas de ampla concorrência que também podem ser ocupadas por crianças com necessidades específicas.

Na estrutura da escola, conta-se com profissionais habilitados em áreas transversais ao ensino, formando uma equipe multidisciplinar composta por fonoaudióloga, psicóloga, enfermeira e nutricionista para colaborar com o aprendizado das crianças de maneira integral e sistêmica.

FOR: GR
REV: KB



luc

Cont./Parecer nº 526/2025

A Creche Escola do Poder Judiciário atende os níveis de Educação Infantil (Infantil 2, Infantil 3, Infantil 4 e Infantil 5) e deu início ao 1º ano do Ensino Fundamental em 2022, fundamentando-se nas legislações, normas, diretrizes e documentos nacionais e locais que, norteiam as propostas curriculares em vigor. Oferece também aulas de *ballet*, musicalização, futebol e inglês que são desenvolvidas no mesmo turno de estudo.

O objetivo da proposta curricular de acordo com o que preconiza os Referenciais Nacionais Curriculares para a Educação Infantil – é o de garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

A escola em sua estrutura conta com banheiros para professoras, portadores de necessidades especiais, masculinos e femininos, biblioteca, coordenação, copa, cozinha, dispensa, enfermaria, lavanderia, pátio coberto, descoberto, diretoria administrativa, refeitório, salas de artes, salas de aula, sala para tv e vídeo, secretaria e vestiário.

A escola possui mobiliário e equipamentos para desenvolver a oferta do ensino devidamente relacionados no sistema de simplificação de processos. Como exemplo, são citadas conjunto de cadeiras e mesas para alunos, conjunto de mesas para refeitório, carteiras tipo pranchetas, arquivos e armários, bebedouro, ventiladores, fogão, geladeira, freezer, mesa de totó, projetor de multimídia e outros.

O sistema de escrituração escolar consta de calendário escolar, diários de classe, pasta individual do aluno, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, de Atas Especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores, funcionários, livro de atas de resultados finais.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da respectiva Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

– Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN): em especial, o disposto no art. 10, que estabelece as competências dos

FOR: GR
REV: KB



Cont./Parecer nº 526/2025

Estados no que se refere à organização de seus sistemas de ensino, nos seguintes incisos:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

- IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos os que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.

– Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao inciso III do art. 7º da Lei nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este artigo os parágrafos 1º (VETADO) e 2º.”

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

– Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.”

III – CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, e considerando a Lei da criação Lei nº 19.557, em 25 de novembro de 2025, foi devidamente publicada, e a informação da assessoria técnica deste Conselho, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Creche Escola do Poder Judiciário Felisbela Benvinda Guimarães, à autorização do funcionamento do ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027, à atualização da mudança de denominação, anteriormente, denominada Creche Infantil Felisbela Benvinda Guimarães, Inep/Censo Escolar nº 23277858, instituição sediada na Rua Roberto Silva, nº 70, bairro Edson Queiroz, CEP: 60812-230, nesta capital.

Fica a Ceire/CEE autorizada a proceder a atualização da denominação para Creche Escola do Poder Judiciário Felisbela Benvinda Guimarães.

Recomendamos a instituição:

1. Solicitar o pedido de recredenciamento e autorização para o oferta da educação infantil e do ensino fundamental, uma vez que a instituição está sob a jurisdição deste Conselho, 90 dias antes de findar o prazo do credenciamento e a

FOR: GR
REV: KB

lenuv X

Cont./Parecer nº 526/2025

oferta dos cursos;

2. Inserir nos documentos Projeto Pedagógico e Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas e ainda a tríade, direitos humanos, justiça restaurativa e cultura da paz;
3. Atualizar o regimento escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;
4. Adequar o projeto pedagógico e o regimento à Resolução CEE nº 520/2025;

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 2025.

lmbv
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

luisa aurelia
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

